



Relatora: Conselheira-Substituta Ana Moraes

Processo n. 001106-02.00/22-2

Decisão n. 2E-0150/2024

– Contas Ordinárias dos Administradores do **Legislativo Municipal de Uruguaiana** no exercício de **2022**.

A Secretária da Segunda Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, a Conselheira-Relatora prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros-Substitutos, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020 e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto da Relatora foi acolhido em Sala Virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Segunda Câmara Especial, por unanimidade, acolhendo o voto da Conselheira-Relatora, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) julgar regulares as Contas Ordinárias do Senhor **Carlos Alberto Delgado de David, Administrador do **Legislativo Municipal de Uruguaiana** no exercício de **2022**, com fundamento no inciso I do artigo 84 do Regimento Interno deste Tribunal – RITCE;**

b) julgar regulares com ressalvas as Contas Ordinárias do Senhor **Paulo Roberto Inda Kleinubing (p.p. Advogados **André Leandro Barbi de Souza**, OAB/RS n. 27.755, e **Vanessa Lopes Pedrozo Demetrio**, OAB/RS n. 104.401), Administrador do **Legislativo Municipal de Uruguaiana** no exercício de **2022**, com fundamento no inciso II do artigo 84 do Regimento Interno deste Tribunal;**

c) recomendar à Origem que (com base no parágrafo 1º do artigo 45 da LOTCE e no inciso XIII do artigo 5º do RITCE):



c.1) mantenha informações contábeis fidedignas, especialmente a respeito da RCL e da RREA, no afã de auferir confiabilidade e transparência à gestão orçamentária, conforme discorrido nos itens 4.1.2 e 5.1.1 do Relatório de Contas Ordinárias - RCO;

c.2) realize as medidas administrativas necessárias para que se possibilite a entrega materialmente correta dos documentos previstos na alínea "b", inciso IV, do artigo 3º da Resolução TCE/RS nº 1.134/2020 (item 6.2.3 do RCO);

c.3) aprimore a sua rotina administrativa, conferindo plena efetividade na entrega dos documentos e informações ao Tribunal, nos termos da Resolução TCE/RS n. 1.134/2020 (artigo 3º, inciso IV, alíneas "a" e "e") (itens 6.2.2 e 6.2.4 do RCO);

c.4) adote medidas de aprimoramento de seu portal eletrônico e promova os ajustes necessários nas suas rotinas administrativas de modo a evitar o relato das matérias em futura auditoria (item 7.2.1);

d) determinar à Direção de Controle e Fiscalização que:

d.1) cientifique a Unidade Central de Controle Interno do Município do inteiro teor do Relatório e Voto da Conselheira-Relatora e desta Decisão, para que adote as providências necessárias no seu âmbito de atuação;

d.2) remeta os autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta Decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento deste processo os Conselheiros-Substitutos Ana Moraes (Relatora), Alexandre Mariotti e Daniela Zago.

Sala Virtual, em 26-08-2024.

Lisiane Glass,
Secretária da Segunda Câmara.